



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04256/23

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Denunciado: Matheus Amorim Maranhão e Silva

Denunciante: Vereadora Elisângela Maria de Paiva Leopoldino

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento da denúncia. Procedência parcial. Determinação à Auditoria. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00297/24

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 04256/23, referente à denúncia, formulada pela Vereadora Elisângela Maria de Paiva Leopoldino, sobre supostas irregularidades na Escola Municipal Maria Caxias de Lima, no exercício de 2023, no Município de São José dos Ramos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. conhecer da presente denúncia;
2. no mérito, julgá-la parcialmente procedente;
3. determinar à Auditoria que, quando da análise das contas do exercício de 2024, verifique a tomada de providências com relação aos problemas detectados na Escola Municipal Maria Caxias de Lima;
4. determinar o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 19 de março de 2024



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04256/23

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 04256/23, referente à denúncia, formulada pela Vereadora Elisângela Maria de Paiva Leopoldino, sobre supostas irregularidades na Escola Municipal Maria Caxias de Lima, no exercício de 2023, no Município de São José dos Ramos.

A denunciante alega que apesar de receber inspeção do TCE/PB, com emissão do ALERTA Nº 00527/22, a unidade escolar continua com as portas e fechaduras quebradas, banheiros interditados, pia de lavar louças e descargas de sanitários inutilizados, sem segurança, sem prevenção contra incêndios, sem refeitório para alunos, além de continuar servindo merenda estragada.

Quando da análise da denúncia, a Auditoria concluiu pela procedência parcial, sugerindo notificação do responsável para que apresentasse defesa acerca das situações constatadas, ou alternativamente a comprovação de correção das inconsistências verificadas:

1. Falta de: biblioteca, refeitório em condições adequadas, laboratório de informática, sala específica para os professores e outros profissionais de educação, local para realização de atividades desportivas;
2. Falta de extintores ou outros equipamentos de combate a incêndio na escola;
3. O cardápio nutricional semanal não se encontra em local visível;
4. Não há boa ventilação natural e iluminação adequada nas salas de aula;
5. Os banheiros destinados exclusivamente aos alunos não estão em boas condições estruturais;
6. Portas de salas de aula necessitando de reparos/peças nas fechaduras.

O gestor apresentou defesa cuja análise por parte do Órgão de Instrução registra que foram adotadas até o momento apenas medidas que no máximo podem ser consideradas paliativas, no que se refere aos seguidos alertas emitidos pelo Tribunal, com base nos apontamentos das Auditorias Coordenadas em Educação. A Auditoria verificou que foram realizadas a correção da ausência de extintores, ressaltando-se que os mesmos se encontram com carga dentro do prazo de validade e a correção da ausência de fechaduras das portas das salas de aula.

O defendente informou que existem planos para uma grande reforma na escola em 2024. Porém, ainda não foram realizados trâmites para isso.

O Órgão Técnico mantém seu entendimento pela procedência parcial da denúncia, tendo em vista a permanência das seguintes irregularidades:

- Falta de: biblioteca, refeitório em condições adequadas, laboratório de informática, sala específica para os professores e outros profissionais de educação, local para realização de atividades desportivas;
- O cardápio nutricional semanal não se encontra em local visível;
- Não há boa ventilação natural e iluminação adequada nas salas de aula;



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04256/23

- Os banheiros destinados exclusivamente aos alunos não estão em boas condições estruturais.

A Unidade Técnica sugere, porém, a anexação do presente processo aos autos do processo de acompanhamento da gestão em 2024, para verificação e acompanhamento das providências que serão tomadas ao longo do próximo exercício, tendo em vista a dificuldade de correção da maioria dessas situações no curto prazo, e considerando os planos da gestão para uma reforma abrangente da escola Maria Caxias de Lima no exercício de 2024.

O processo seguiu ao Ministério Público cujo representante emitiu Parecer, no qual acompanha o entendimento técnico pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, no que tange à falta de infraestrutura na mencionada unidade escolar, dispensando a aplicação de sanção imediata e focando na resolução gradual do problema no curso do acompanhamento de gestão de 2024 da Prefeitura de São José dos Ramos, nos moldes defendidos pela Auditoria.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Quanto ao fato denunciado, acompanho o entendimento da Auditoria e do Ministério Público pela procedência parcial da denúncia e pela verificação das providências a serem tomadas com vistas a resolução dos problemas apontados ao longo do acompanhamento da gestão de 2024.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

1. conheça da presente denúncia;
2. no mérito, julgue-a parcialmente procedente;
3. determine à Auditoria que, quando da análise das contas do exercício de 2024, verifique a tomada de providências com relação aos problemas detectados na Escola Municipal Maria Caxias de Lima;
4. determine o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 19 de março de 2024

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 20 de Março de 2024 às 09:40



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 20 de Março de 2024 às 09:34



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 20 de Março de 2024 às 10:07



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO